

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº025/2017**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.
CNPJ	71.412.217/0001-57
Endereço	Rodovia MG-352, km 5 – Bairro Gorduras - Pará de Minas /MG CEP: 35.660-309
Empreendimento	Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.
Localização	Rodovia MG-352, km 5 – Bairro Gorduras - Pará de Minas /MG CEP: 35.660-309
Nº do processo COPAM	02371/2002/003/2008
Código Atividade Classe	D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte. Classe 5
Fase de licenciamento da condicionante de Compensação Ambiental	Licença de Operação Corretiva - LOC
Nº da condicionante de Compensação Ambiental	Condicionante nº 14 ¹
Fase atual do licenciamento	Licença de Operação Corretiva - LOC
Número da licença	LOC nº 049/2010 SUPRAM ASF
Validade da licença	04 (quatro) anos – 25/11/2014
Estudo ambiental	Relatório de Controle Ambiental – RCA Plano de Controle Ambiental – PCA
Valor de Referência do empreendimento - VR	R\$ 2.001.682,16
Valor de Referência do empreendimento - VR atualizado	R\$ 2.576.234,60 (TJMG 1,2870348 de dezembro/2013 a junho/2017) ²
Grau de Impacto - GI apurado	0,39%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 10.047,31

¹ Protocolo GCA nº 21/2011 de 12/01/2011, anexo à Pasta GCA nº 424, pág. 1.

² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG. Tabela de correção monetária. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/E0/9D/2F/7BD9C510E37964C5DD4E08A8/Tabela%20de%20Correcao%20Monetaria%20-%20Junho%202017.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, **Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.**, localiza-se no município de **Pará de Minas/MG**, na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e microrregião de Pará de Minas, conforme a lista de Meso e Microrregiões disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE³, e compõe a bacia do **rio São Francisco**, sub-bacia dos **rios Pará** e rio **Paropeba**.⁴

A razão social da empresa menciona a carne bovina, porém, o empreendimento consiste em uma indústria de abate de suínos para a produção de meias-carcaças frigorificadas e seus subprodutos.

Segundo informações obtidas no Anexo A do Relatório de Controle ambiental – RCA apresentado pelo empreendedor, pág. 1, a indústria encontra-se implantada na área desde o ano de 1975. Para o início de suas atividades, o empreendimento aproveitou-se das instalações existentes do abatedouro municipal de Pará de Minas, que funcionava anteriormente à operação das atividades da Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.

Conforme o RCA, págs. 4 a 8, a indústria ocupa uma área de 1,8 ha, sendo 0,6 ha de área útil, com 1.110,00 m² de área, construída, inserida em área urbana mista.

³ PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Mesorregiões e microrregiões. Disponível em: <http://www.mgweb.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5669-localizacao-geografica/69547-mesorregioes-e-microrregioes-ibge/5146/5044>. Acesso em: 13 jun. 2017.

⁴ INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM. <http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/mapas-e-bases-cartograficas/bases-cartograficas/unidades-de-planejamento-upgrhs/upgrhs-2009/12211-upgrh2009>. Acesso em: 23 jun. 2017.

Segundo o **Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010**, o abatedouro opera com 20 funcionários, em um turno, 6 dias por semana, em todos os meses do ano, com capacidade de abate de 450 animais/dia.

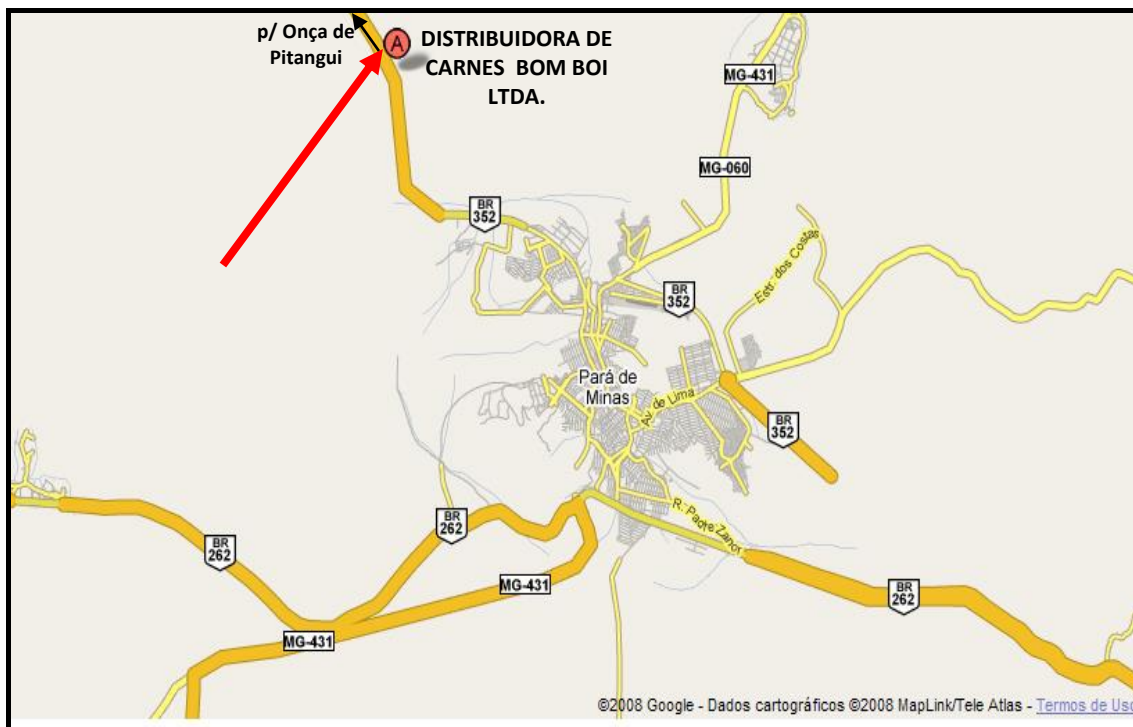


Imagem 1 – Localização do empreendimento.

Fonte: RCA.

De acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da DN COPAM 74/2004, o empreendimento foi enquadrado na Classe 5, segundo o **Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010**, e conforme processo de licenciamento **COPAM nº 02371/2002/003/2008**, em face do significativo impacto ambiental foi estabelecida ao empreendimento como condicionante do licenciamento, a Compensação Ambiental prevista na Lei 9.985/2000, para a **Licença de Operação Corretiva - LOC nº 049/2010 SUPRAM ASF**, em Reunião da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - **URC ASF** no dia **25 de novembro de 2010** (Certificado LOC nº 049/2010 SUPRAM ASF).

Considerando que o objetivo fundamental da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através deste Parecer Único, estabelecer a Compensação Ambiental pecuniária, assim como sugerir a aplicação do recurso calculado, utiliza-se da

metodologia instituída pelo Decreto 45.175/2009, a qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental (GI) do empreendimento; e do Plano Operativo Anual/POA - Exercício 2017, documento elaborado pelo IEF, que apresenta as diretrizes básicas e metodologia para destinação dos recursos.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na análise e deliberação da fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente. Para tanto, este documento baseou-se nas informações e dados fornecidos pelo Relatório de Controle ambiental – RCA, pelo Plano de Controle Ambiental – PCA e pelo Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010, nos quais podem ser obtidas maiores especificações acerca do empreendimento.

Ressalta-se que as medidas mitigadoras propostas nos estudos, assim como aquelas estabelecidas como condicionantes, não inibem totalmente o potencial de ocorrência dos impactos analisados neste Parecer, e por este motivo os mesmos são passíveis de serem considerados na aferição do Grau de Impacto – GI para a Compensação Ambiental, cujo cálculo é o escopo deste documento.

2.2 Caracterização da Área de Influência

As áreas de influência do projeto - os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelas intervenções ambientais do empreendimento - são definidas pelos estudos ambientais realizados fornecidos pelo empreendedor. Os mesmos estudos fazem a previsão dos impactos diretos e indiretos e suas relações de causalidade, em todas as fases do projeto, considerando a bacia hidrográfica na qual se localiza o empreendimento.

Os estudos apresentados pelo empreendedor definiram, no Anexo B do RCA, pág. 1, as áreas de influência conforme segue abaixo:

- Área Diretamente Afetada (ADA) – em observância às atividades a serem desenvolvidas, os potenciais impactos no meio ambiente, bem como o porte do empreendimento, considerou-se como Área Diretamente Afetada – ADA, todo o terreno ocupado pela estrutura da empresa.
- Área de Influência (AI) – foi definida como todo o município de Pará de Minas/MG, uma vez que o mesmo será afetado pelos impactos positivos e negativos causados na operação da planta industrial.

2.3 Impactos ambientais

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto 45.175/2009, o qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental do empreendimento, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.

Segundo informações obtidas no Anexo A do Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado pelo empreendedor, pág. 8, a indústria encontra-se inserida em área urbana de uso misto e foi implantada na área no ano de 1975. Para o início de suas atividades, o empreendimento aproveitou-se das instalações existentes o abatedouro municipal de Pará de Minas, que funcionava anteriormente à operação das atividades da Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.

Dessa forma, seriam necessários estudos de identificação da ocorrência das espécies da fauna e da flora, ora existentes na área onde a indústria está implantada, ainda que o empreendimento esteja localizado em uma região de ecótono, ou seja, em uma zona de transição dos biomas de Cerrado e Mata Atlântica, que possuem altas taxas de endemismo.

Entretanto, ressalta-se a presença de um indivíduo da espécie Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), conforme relato do Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010, pág. 57.

A Instrução Normativa nº 6/2008 do Ministério do Meio Ambiente, através do seu Art. 2º reconhece o Gonçalo Alves como espécie da flora brasileira com deficiência de

dados ⁵ e ainda insta saber que a Portaria Normativa nº 83/1991 através do seu Art. 1º, proíbe o corte e a exploração do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em florestas primárias. ⁶



Imagem 2 – Área de ocupação do abatedouro.

Fonte: Sistema Google Earth.

Conforme o RCA, pág. 9, o ribeirão Paciência é elemento demarcador de divisa do terreno do empreendimento e **há intervenção** consumada na Área de Preservação Permanente – APP do corpo hídrico. De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a

⁵ GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Disponível em: <http://meioambiente.mg.gov.br/images/stories/Cleibson/11COPA/item-5.12-carlos-alves-bernardes.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

⁶ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa nº 6, de 23 de setembro de 2008. Anexo II Lista de Espécies da Flora Brasileira com Deficiência de Dados, pág. 24. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/179/_arquivos/179_05122008033615.pdf. Acesso em: 10 jun. 2017.

biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Conforme pode ser observado na Imagem 3, o entorno da área da fábrica, caracteriza-se por áreas que sofreram interferências antrópicas, principalmente ocupadas por atividades agropecuárias. Porém, ainda que estes sejam ambientes naturais alterados, constituem áreas permeáveis para a fauna, permitindo uma conexão com as áreas de remanescentes vegetais.

Segundo o Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010, as intervenções na APP do ribeirão Paciência, correspondem a uma área de 510,00 m², ocupada por parte das instalações do abatedouro. Ainda que o mesmo parecer informe que trata-se de intervenção consolidada, entende-se que o impacto de interferência em áreas de reprodução e pousio persiste até a atualidade, em função da permanência das estruturas implantadas na área supracitada.



Imagem 3 – Entorno do empreendimento.

Fonte: Sistema Google Earth.

Portanto, devido a ausência do detalhamento dos estudos e levantamentos referentes às espécies de ocorrência local e partindo-se do Princípio da Precaução,

que compõe as normas do Direito Ambiental,⁷ considera-se o item acima relevante para a aferição do GI, principalmente devido à ocorrência de espécie deficiente de dados e em função da intervenção em APP.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

“As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território (BIONDI, 2004). Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação (ZILLER et al., 2004).⁸

Tendo como referência as informações e dados fornecidos pelo Relatório de Controle ambiental – RCA, pelo Plano de Controle Ambiental – PCA e pelo Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010, não há informações concretas acerca da introdução ou facilitação de espécies exóticas invasoras na área do empreendimento.

Portanto, foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, que declarou não introduzir ou facilitar a introdução de espécies exóticas invasoras na área do empreendimento, conforme resposta à solicitação⁹. Ressalta-se a ocorrência da espécie *Brachiaria decumbens* na área APP do terreno do

⁷ ARAÚJO, L. C. M. Princípios Jurídicos do Direito Ambiental. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/2965218. Acesso em: 09 jun. 2017.

⁸ BIONDI, D.; PEDROSA-MACEDO; J. H. Plantas invasoras encontradas na área urbana de Curitiba (PR). **FLORESTA**, Curitiba, PR, v. 38, n. 1, p. 129-130, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/floresta/article/download/11034/7505>. Acesso em: 13 jun. 2017.

⁹ Anexas à Pasta GCA nº 424, págs. 77 a 85.

empreendimento, que é objeto de recuperação conforme PTRF apresentado, segundo informação obtida no Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010, pág. 57.

Portanto, não existem elementos concretos para afiançar a marcação do item na planilha de cálculo do GI.

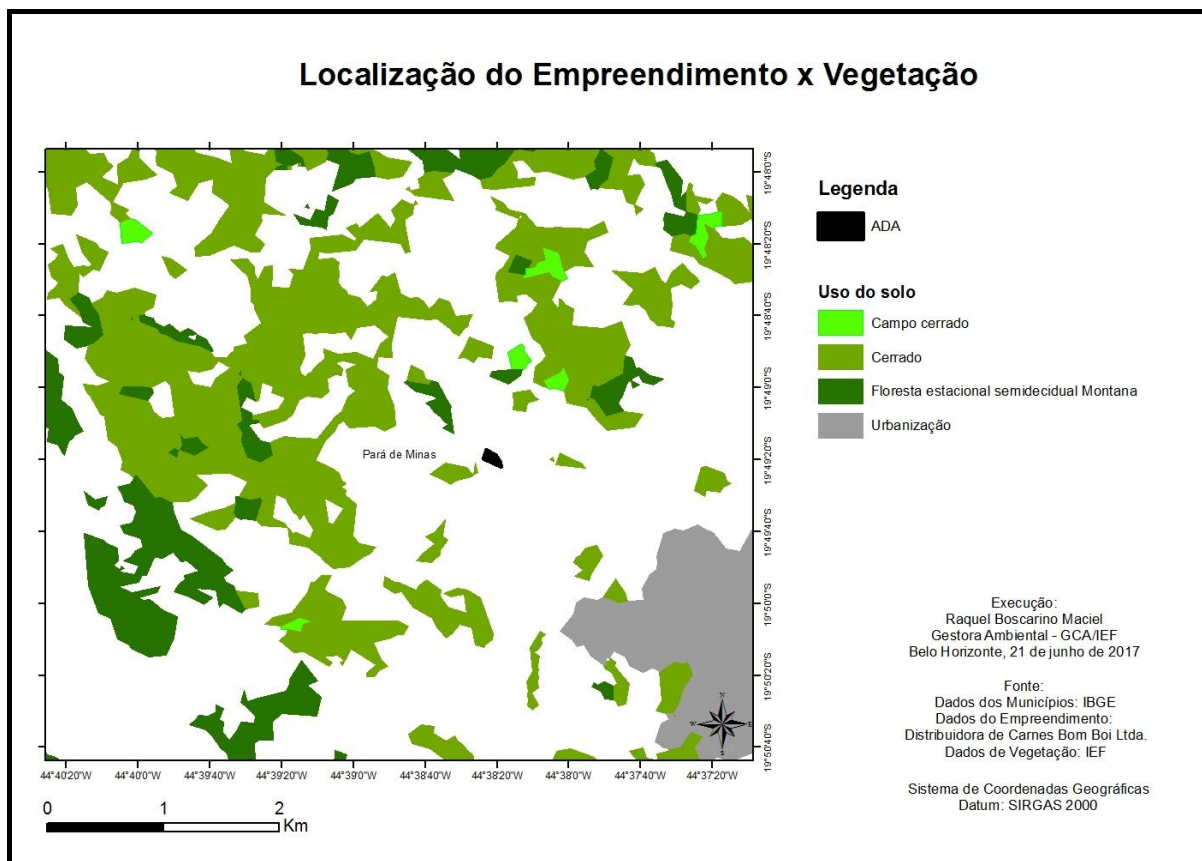
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

Conforme o RCA, pág. 9, o ribeirão Paciência é elemento demarcador de divisa do terreno do empreendimento e **há intervenção** consumada na Área de Preservação Permanente – APP do corpo hídrico. De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

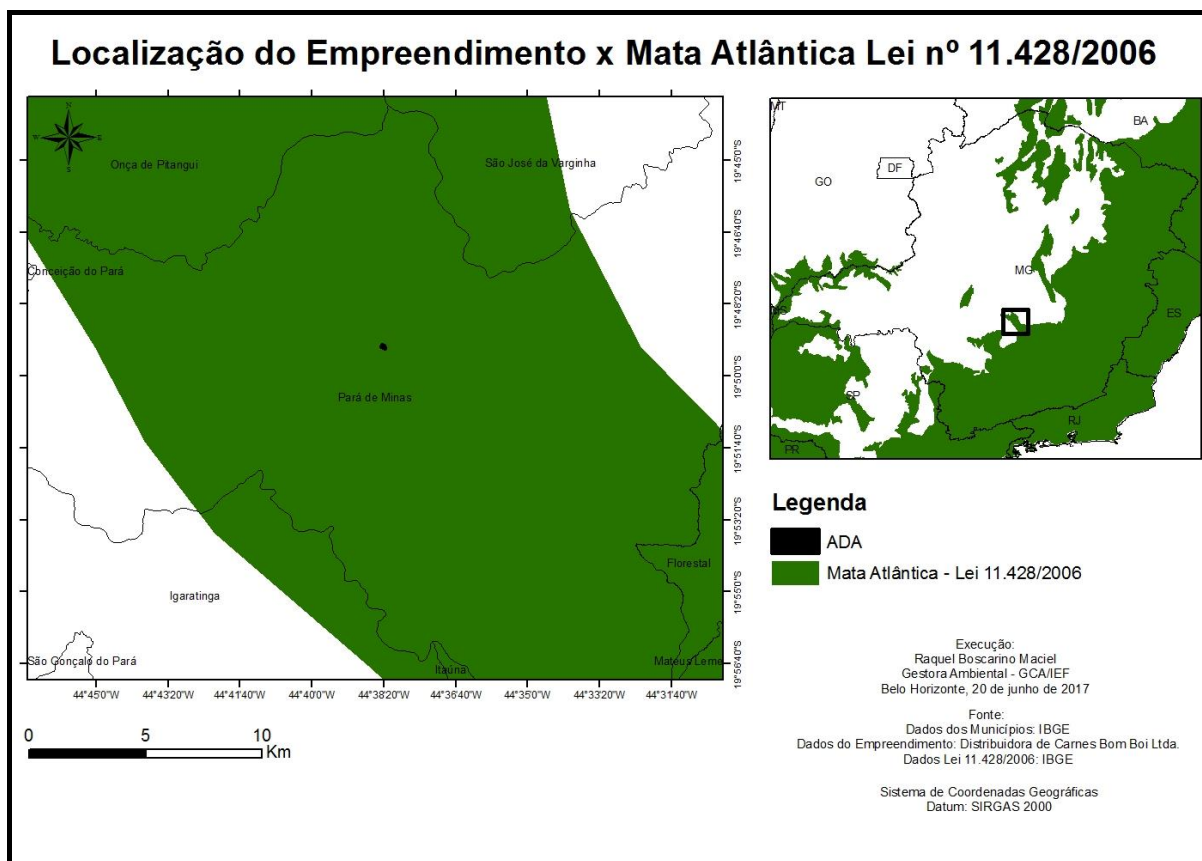
Segundo o Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo nº 675870/2010, as intervenções na APP do ribeirão Paciência, correspondem a uma área de 510,00 m², ocupada por parte das instalações do abatedouro.

O município de Pará de Minas está localizado em uma região de ecótono, ou seja, em uma zona de transição entre dois ecossistemas distintos, de transição florística, onde há sobreposição de dois biomas ¹⁰. Conforme o Anexo B, pág. 2, do RCA, a região é formada por vestígios de Mata Atlântica, porém com forte predominância de espécies do Cerrado. A localização do empreendimento na região de transição dos biomas pode ser verificada no Mapa 1, elaborado para subsidiar a análise e produção deste Parecer. No Mapa 2, contextualizamos o empreendimento em relação aos biomas protegidos por lei.

¹⁰ FREIRE, W., MARTINS, D. L. (Coord.). Dicionário de Direito Ambiental e vocabulário técnico de termos ambientais. Belo Horizonte, 2003.



Mapa 1 – Contextualização do empreendimento em relação às tipologias vegetacionais da região.



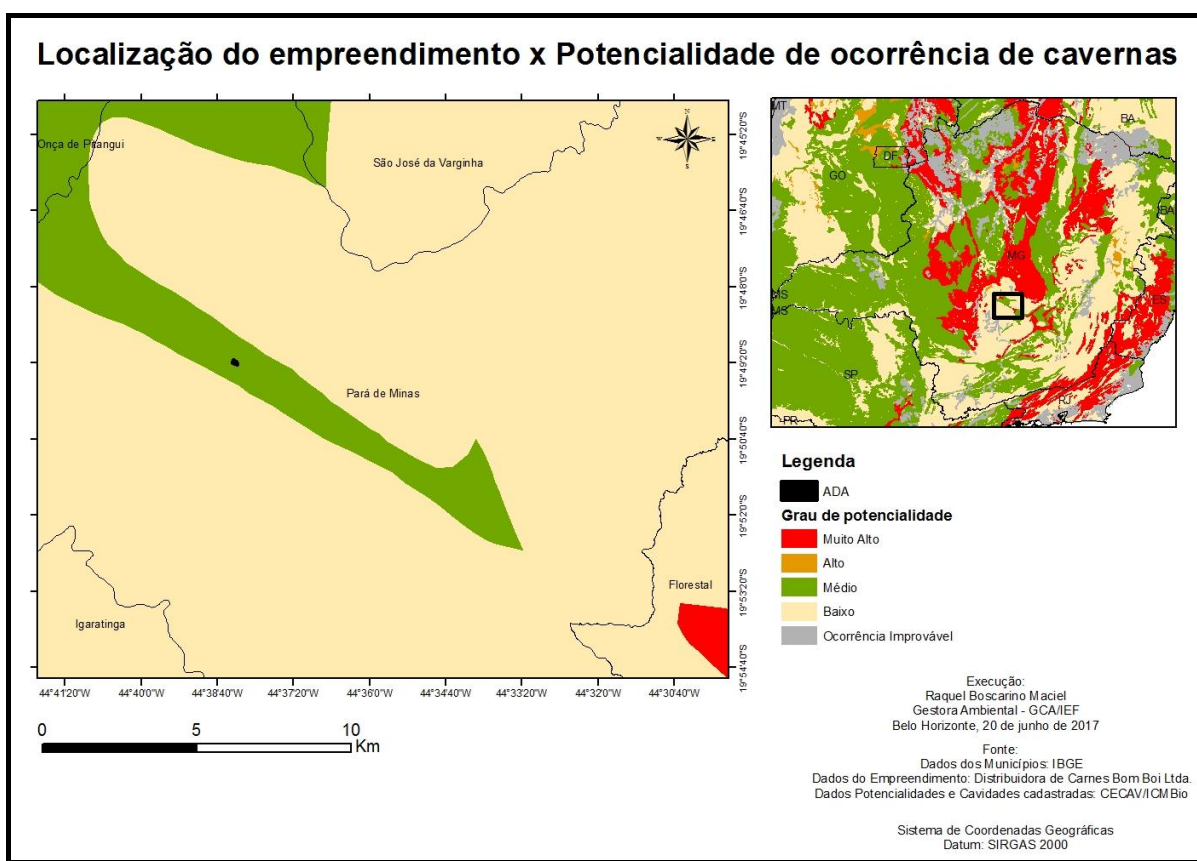
Mapa 2 – Localização do empreendimento em relação aos biomas protegidos por lei.

Portanto, considera-se que o item acima será considerado neste Parecer para fins de aferição do GI, ressaltando-se que o empreendimento está inserido em ecossistema especialmente protegido por lei, conforme pode ser verificado no Mapa 2.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme o Mapa 3, elaborado com base no mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV ICMBio, o empreendimento localiza-se em região com potencial médio de ocorrência de cavernas. Os estudos apresentados pelo empreendedor e o Parecer Único da SUPRAM, não apresentam nenhuma informação sobre a realização de caminhamentos, de prospecção ou estudos espeleológicos realizados como subsídio à análise do licenciamento.



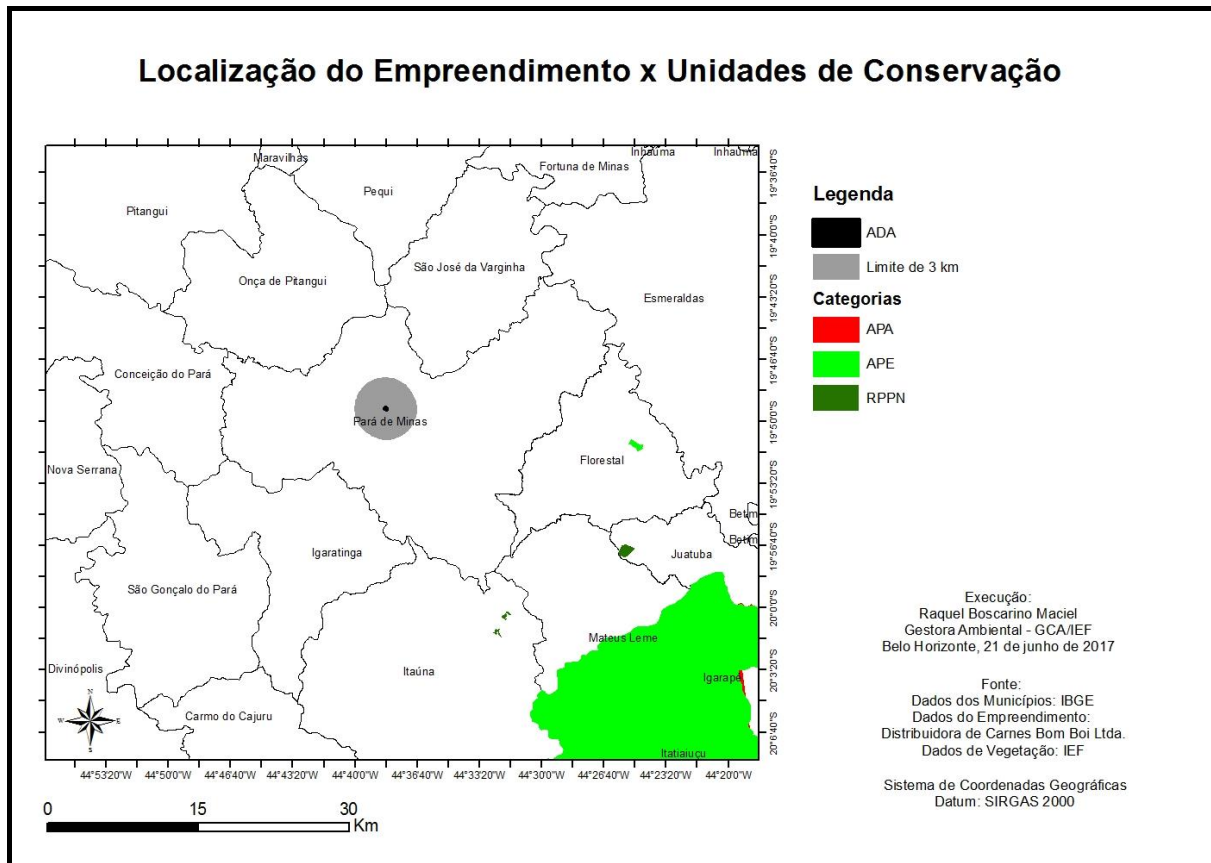
Mapa 3 – Localização do empreendimento conforme o mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas.

Portanto, em função da ausência de informações espeleológicas referentes à área do empreendimento; considerando que a indústria encontra-se inserida em faixa de “Média” potencialidade de ocorrência de cavernas; e que as cavidades cadastradas no CECAV mais próximas ao empreendimento encontram-se em uma média de 45 km de distância, o impacto em análise não será considerado no cálculo do GI.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Baseando-se nos dados fornecidos pelo IEF/GCIAP, foi elaborado o Mapa 4, através do qual foi analisada a existência de Unidades de Conservação no entorno do empreendimento. Porém, por grandes extensões não foram localizadas UCs em seu entorno e portanto, considera-se que o empreendimento não é causa de interferências em Unidades de Conservação.



Mapa 4 – Análise da ocorrência de Unidades de Conservação no entorno do empreendimento.

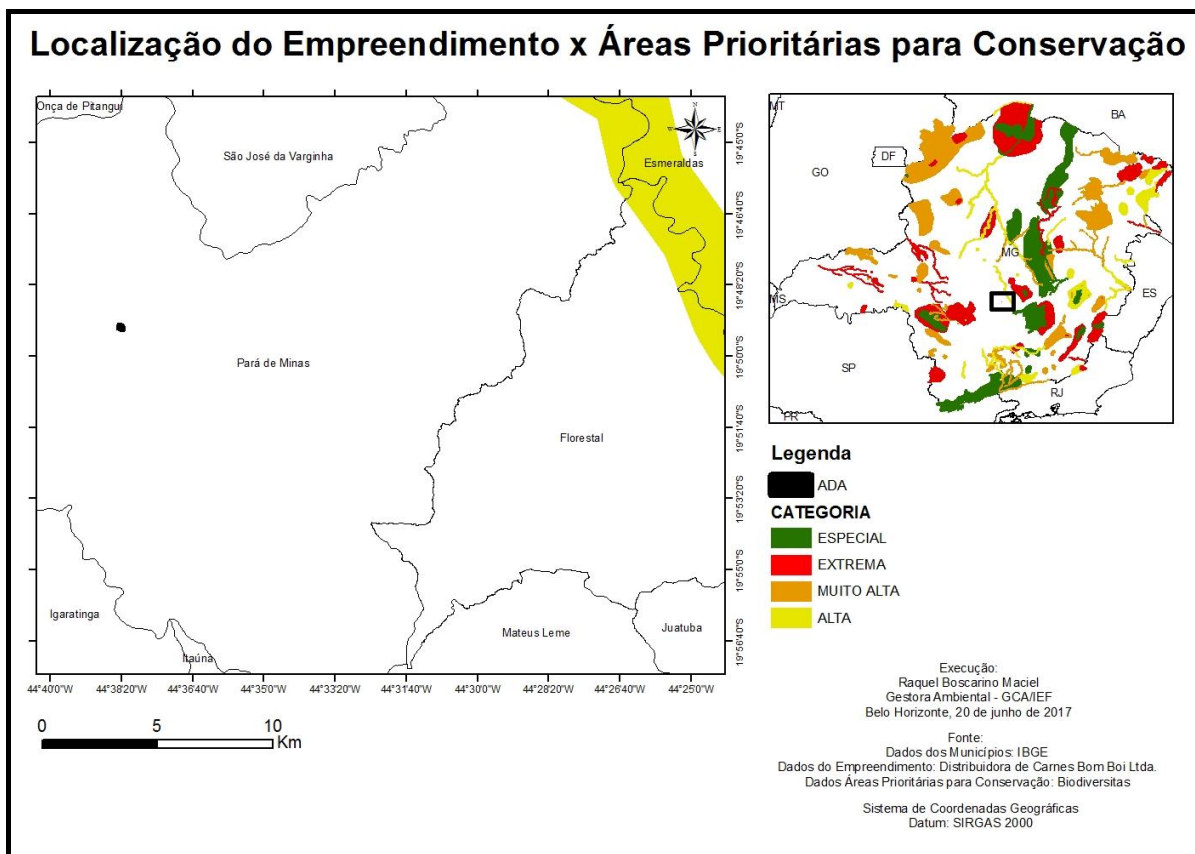
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme
'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação
(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

O Atlas da Biodiversidade é um documento elaborado para definir as áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade, bem como estabelecer as diretrizes e recomendações importantes para garantir a manutenção da qualidade ambiental e da diversidade biológica do Estado. O documento é aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental/COPAM - segundo a Deliberação Normativa nº 55 de 13 de junho de 2002 - o que significou o reconhecimento das informações contidas no Atlas como um instrumento básico para a formulação das políticas estaduais de conservação.

“O conhecimento das áreas e ações prioritárias para a conservação do uso sustentável e para a repartição de benefícios da biodiversidade brasileira é um subsídio fundamental para a gestão ambiental.

A indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade se justifica devido à pequena disponibilidade de recursos, humanos e financeiros, frente à grande demanda para a conservação.”¹¹

¹¹ FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação/B615 / Gláucia Moreira Drummond, ... [et al.]. 2. Ed - Belo Horizonte, 2005. 222 p.: il color., fots., maps., grafs., tabs. Disponível em: <http://www.biodiversitas.org.br/atlas/>. Acesso em: 09/06/2017.



Mapa 5 – Inserção do empreendimento no mapeamento das Áreas Prioritárias para Conservação.

De acordo com o Mapa 5, baseado no Atlas da Biodiversitas, o empreendimento não se insere em nenhuma das áreas definidas como prioritárias para conservação. Portanto, o item não compõe o cálculo do Grau de Impacto do empreendimento.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O RCA, em sua pág. 47, apresenta um quadro relativo aos aspectos ambientais e aos respectivos impactos ambientais negativos, efetivos ou potenciais, inerentes à fase de operação do empreendimento, apresentado neste parecer na Tabela 1.

Aspecto ambiental	Impacto ambiental associado	Classificação do impacto	Abrangência do impacto	Medidas mitigadoras ou de controle aplicáveis
Lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento no corpo receptor	Danos à biota aquática, além da alteração da qualidade das águas do Ribeirão Paciência	Primário, temporário, curto prazo e reversível.	Local	Tratamento adequado dos efluentes líquidos industriais e sanitários na Estação de Tratamento de Efluentes
Emissões atmosféricas do sistema de geração de vapor (caldeira)	Comprometimento da qualidade do ar e da flora local	Primário, temporário, curto prazo e reversível.	Regional	Utilização de lenha seca de origem plantada e controle dos níveis de emissão atmosférica
Disposição inadequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento	Contaminação do solo/cursos d'água por resíduos perigosos	Primário, temporário, médio prazo e reversível.	Local	Continuidade e otimização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Elevados níveis de ruídos causados pela falta de manutenção de equipamentos	Comprometimento da qualidade de vida de populações da circunvizinhança e danos a fauna local.	Primário, temporário, curto prazo e reversível.	Local	Utilização de EPI's pelos funcionários e manutenções periódicas de equipamentos

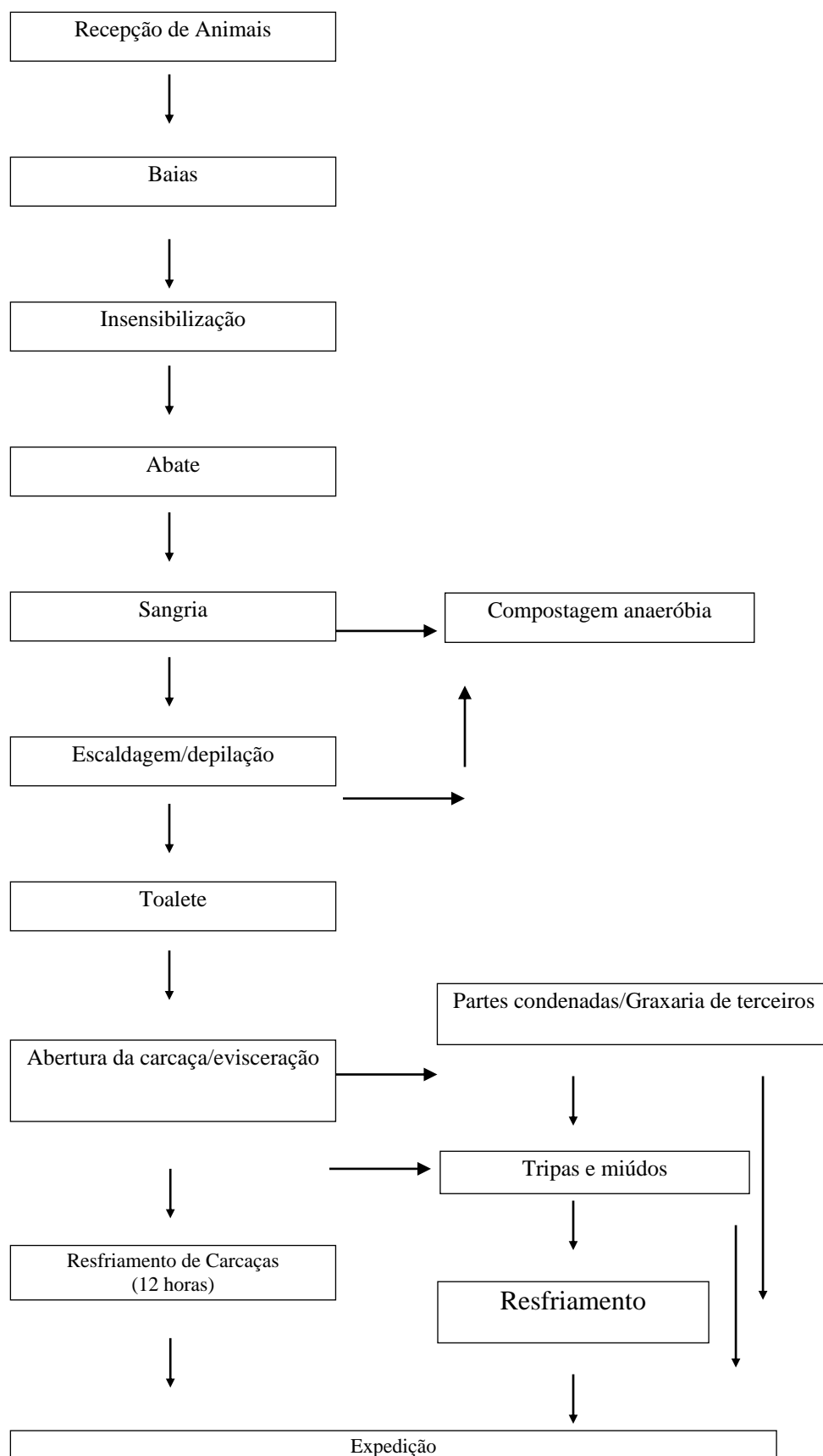
Tabela 1: Aspectos ambientais e seus respectivos impactos.

Fonte: RCA.

A partir desse quadro, fica clara a ocorrência das alterações de qualidade físico-química da água, do solo ou do ar em função das atividades do empreendimento.

As atividades da fábrica e a análise dos impactos decorrentes das mesmas, são apresentadas no Anexo F, p. 1 a 3 do RCA, que contém a descrição dos processos industriais do abate de suínos conforme segue: os suínos são recebidos em baias e depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. São então higienizados por jatos de água e encaminhados ao abate, que inicia-se com a insensibilização dos animais por meio de choque elétrico, ocasionando a perda de consciência (morte cerebral). O animal é içado num trilho aéreo (nória) para que seja executada a sangria e em seguida há uma etapa que consiste na escaldagem e na depilação, para remoção dos pêlos. O animal será encaminhado então às etapas de abertura do peito e abdômen, evisceração, inspeções sanitárias, divisão e lavagem da carcaça, para posterior inspeção final pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). As meias carcaças liberadas são limpas, sendo encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C. As tripas são esvaziadas e beneficiadas em um setor próprio, denominado triparia.

O processo produtivo do abate de suínos compõe-se das seguintes etapas:



O RCA, em sua pág. 21, contém um quadro relativo a alguns dos equipamentos utilizados na fábrica e os respectivos tipos de efluentes ou resíduos gerados pelos processos industriais descritos anteriormente, representado abaixo pela Tabela 2.

Nome do equipamento / marca	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento (unidade indicada)	Código para tipo de resíduo gerado pelo equipamento (EL) → efluente líquido (EA) → efluente atmosférico (RS) → resíduo sólido
Choque elétrico para insensibilização de suínos	01	03	200 W	-
Motor do guincho	01	03	1 CV	-
Motor da depiladeira	01	03	7,5 CV	-
Conjunto de Nórias	01	03	-	EL
Motor da nória	01	03	2 CV	-
Moto bomba	03	03	3 CV	-
Evaporadores	13	03	3/8 CV	-
Evaporadores	13	03	¼ CV	-
Conjunto de Esterilizadores	01	03	-	-
Guincho elétrico	01	03	-	EL
Trilho aéreo	01	03	-	EL
Serra elétrica	01	03	3 CV	EL
Tanque para escaldagem	01	03	-	EL /RS
Máquina depiladeira	01	03	-	EL /RS
Mesa para depilar suíno	01	03	-	EL /RS
Mesa de inspeção de vísceras vermelhas	01	03	-	EL /RS
Bancada inox com pia para esvaziar tripas	01	03	-	EL /RS
Balança	01	03	-	EL

Tabela 2: Efluentes e resíduos gerados nos processos industriais.

Fonte: RCA

Efluentes Líquidos

Os despejos líquidos industriais são provenientes das operações de sangria, divisão de carcaças e cortes em geral, que geram efluentes líquidos industriais com presença de sólidos grosseiros (sebos, pêlos, etc.) com alta concentração de óleos e graxas, proteínas e lipídeos, com estreita relação entre DBO5 e DQO.

São gerados em regime descontínuo, com uma vazão de 10,67 m³/h, conforme informações disponibilizadas no RCA, p. 21. Além dos efluentes relacionados na tabela acima, o empreendimento gera 27 l/dia de água de purga através da caldeira, segundo informações do RCA, pág. 20. As págs. 33 e 34 do RCA e a pág. 58 do Parecer Único da SUPRAM, informam que os efluentes são submetidos a tratamento antes do descarte final, mas ainda assim os padrões de lançamento estabelecidos pela DN COPAM 10/1986 não estão sendo plenamente atendidos, ocasionando a poluição do corpo hídrico. O RCA, em sua pág. 9, informa que o corpo receptor dos efluentes líquidos industriais gerados na indústria é o ribeirão Paciência.

Conforme o Anexo G do RCA, pág. 1, este impacto, causado pelo lançamento dos efluentes líquidos provenientes do processamento industrial do empreendimento, sem o devido tratamento, pode atingir os meios biótico (biota aquática) e físico (qualidade das águas), devendo ser considerado como um impacto primário, regional, temporário, de curto prazo e reversível.

Na pág. 29, é informado que o esgoto sanitário é descartado sem tratamento em outro local que não a rede pública coletora, sendo lançado em uma fossa seca (ou fossa negra), evidenciando um sistema de despejo sanitariamente e ambientalmente inadequado, compondo um volume de 1.400 l/dia e ocasionando a poluição do solo e das águas subterrâneas.

No Anexo O, págs. 1 a 3, levanta-se a hipótese de acidentes com danos ambientais relacionadas a possíveis falhas nos equipamentos e instalações de controle ambiental e nos equipamentos do sistema de produção do empreendimento. Há o risco potencial de acidentes ambientais com a unidade geradora de vapor e com as instalações da ETE, envolvendo os efluentes líquidos gerados.

Efluentes Atmosféricos

A pág. 34 do RCA, informa a existência de fonte pontual de emissão de efluentes atmosféricos no processamento industrial do frigorífico, que se dá através da queima de lenha seca como combustível da unidade geradora de vapor.

Conforme informações obtidas no RCA, pág. 36, esses poluentes atmosféricos são emitidos em regime contínuo e com uma vazão de 1.239,67 Nm³/h e são caracterizados por material particulado.

Citamos abaixo informação obtida no Anexo J, págs. 1 e 2,

*“Segundo MACINTYRE (1988) – Ventilação Industrial e Controle da Poluição –, pode-se caracterizar as “fumaças” como produtos resultantes da combustão incompleta de materiais orgânicos (lenha, óleo combustível, carvão, papel, cigarro, etc.). As partículas possuem diâmetros inferiores a 1 μ (ou a 0,1 μ , segundo o Manual da Connor). **Este material é lançado diretamente na atmosfera pela chaminé da unidade geradora de vapor do empreendimento, podendo afetar a saúde humana, bem como a flora e fauna.”***

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais do empreendimento apresentam-se a seguir:

- sub-produtos originados no abate: vísceras não comestíveis (fígado e pulmão), vísceras e carcaças condenadas, ossos, etc.
- cinzas da caldeira: cinzas provenientes da queima de lenha, que serão obtidas após a separação das partículas presentes no fluxo gasoso;
- embalagens de produtos de limpeza: embalagens de produtos de limpeza são geradas em função da higienização das instalações e equipamentos;
- papel/papelão: resíduos gerados eventualmente no almoxarifado;
- sucatas metálicas: resíduos gerados eventualmente no setor de manutenção, devido a troca de peças de equipamentos da unidade industrial;

- sangue: gerado na linha de abate do empreendimento, sendo recolhido e encaminhado para o processo de compostagem anaeróbia dentro do próprio empreendimento;
- esterco e pêlos: resíduos orgânicos gerado nas baias onde os animais ficam confinados, sendo recolhidos diariamente e encaminhados para compostagem anaeróbia realizada dentro do empreendimento;
- resíduos recolhidos na peneira da ETE: resíduos gerados através do tratamento preliminar, a partir da retenção de sólidos grosseiros nas peneiras;
- lodo primário: resíduos retidos na caixa de gordura do empreendimento, sendo recolhidos e encaminhados para o processo de compostagem anaeróbia;
- lodo biológico: resíduo proveniente do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais.

Com relação aos **resíduos sólidos**, a Tabela 4 apresenta as caracterizações, a unidade de origem, o volume gerado e a classificação dos resíduos, nos termos da norma ABNT NBR 10.004/ 2004.

12.6.2 - Informações sobre resíduos sólidos (ATENÇÃO: caso tenha respondido "SIM" à pergunta do item 3.7.1, considere também o item X.2 do Anexo Especial 1)						
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004) ⁽³⁸⁾	Taxa mensal máxima de geração ⁽³⁹⁾ (explorar a unidade mais apropriada ao tipo de resíduo: t/mês; m ³ /mês; m ² de embalagens/mês; etc.)	Código para forma de acondicionamento ⁽⁴⁰⁾	Código para local de armazenamento transitório ⁽⁴¹⁾	Código de destino ⁽⁴²⁾
Embalagens de produtos de limpeza	Setor de produção	II-A	50 kg/mês	I	I	16
Papel/Papelão	Almoxarifado	II-A	60 kg/mês	L → Fardos	I	19
Sucatas metálicas	Manutenção	II-A	100 kg/mês	L	I	19
Subprodutos advindos do abate	Setor de abate	II-A	23,10 t/mês	A	II	8
Sangue	Setor de abate	II-A	29,70 t/mês	I	I	5
Esterco	Baias	II-A	29,70 t/mês	A	III	5
Cinzas	Caldeira à lenha	II-B	660 kg/mês	A	III	5
Resíduos recolhidos na peneira	ETE- Tratamento preliminar	II-A	792 kg/mês	I	I	8
Lodo primário	ETE – Tratamento primário	II-A	4 t/mês	L → Reservatório de adensamento	III	19
Lodo biológico	ETE – Tratamento secundário	II-A	6,6 t/mês	A	III	19

Tabela 4: Classificação dos resíduos sólidos gerados pela indústria.

Fonte: RCA.

Na pág. 43 do RCA, constam informações de que o empreendimento armazena resíduos em instalações de estocagem que não atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a um ou mais dos seguintes aspectos:

I) sub-dimensionamento da instalação, gerando incompatibilidade entre a capacidade de armazenamento e o giro de estoque;

II) instalação construída em desacordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III) inexistência ou inadequação dos dispositivos ou das medidas para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações;

IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio inexistentes ou considerados inadequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Conforme o Anexo G do RCA, pág. 1, a disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e socioeconômico e pode ser considerado primário, regional, temporário, médio prazo e reversível.

Conclui-se, portanto, considerando todo o exposto anteriormente, que o empreendimento promove a alteração da qualidade das águas, do ar e do solo e que tais impactos deverão ser compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A supressão de vegetação na área de 1,8 ha do terreno da indústria implica em interferências na dinâmica das águas superficiais devido à redução da infiltração de água no solo, alterando o fluxo natural drenagem e implicando em possíveis impactos no lençol freático. As edificações e estruturas implantadas ocasionaram a impermeabilização do solo, eliminando seus serviços ecossistêmicos, reduzindo a infiltração de água no solo, aumentando o risco de inundações e de escassez de

água e contribuindo para o aquecimento global. Vale lembrar que esse problema é agravado quando afeta terrenos agrícolas férteis.¹²

O Parecer Único da SUPRAM informa que a água utilizada para uso industrial e consumo humano é proveniente do poço tubular (artesiano) outorgado pelo IGAM (Portaria 198/2010) com uma vazão de 100 m³/dia.

De acordo com o RCA, pág. 17, o consumo médio de água é de 2.846,80 m³/mês, podendo chegar a 7.950,80 m³/mês conforme a sazonalidade à qual o empreendimento está submetida (Anexo A, pág. 2), sendo utilizada para lavagem das matérias-primas, de produtos intermediários, de pisos, de equipamentos, para a produção de vapor e para o consumo humano.

Ademais, houve a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, às margens do ribeirão Paciência, que é elemento demarcador de divisa do terreno da fábrica. De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Portanto, em função da supressão de vegetação e da intervenção em APP, que acarretam alterações na dinâmica das águas superficiais; da captação de água subterrânea no poço tubular para uso no empreendimento e da impermeabilização do solo, entende-se que o empreendimento promove alterações na dinâmica hídrica local. Dessa forma, o item em questão é considerado relevante e deve compor o cálculo do GI.

¹² COMISSÃO EUROPEIA. Orientações sobre as melhores práticas para limitar, atenuar ou compensar a impermeabilização dos solos. Luxemburgo, 2012. Disponível em: ec.europa.eu/environment/soil/pdf/guidelines/pub/soil_pt.pdf. Acesso em: 08 jun.2017.

Transformação de ambiente lótico em lântico

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Com base nos estudos apresentados, o empreendimento não faz intervenção direta em corpos hídricos superficiais, de forma a reter ou represar águas moventes e por esse motivo esse item não será considerado na aferição do GI.

Interferência em paisagens notáveis

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

De acordo com a doutrina ambiental, entende-se por paisagem notável, uma “*região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer*”. É uma paisagem de exceção, ou seja, que por suas características intrínsecas se destacam das demais paisagens, em função de seus atributos físicos ou bióticos. São exemplos de paisagens notáveis: picos, montanhas, serras, afloramentos rochosos, vales, *canyons*, cachoeiras, trechos de rios e lagoas que se destacam pela beleza cênica.

Conforme informado no Anexo A do RCA, pág. 8, o empreendimento localiza-se em zona urbana e não foram identificados no local do empreendimento, elementos de beleza cênica própria extraordinária ou de qualquer potencial científico, histórico, cultural, turístico ou de lazer.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

“Aumentos recentes nas concentrações de gases traço na atmosfera, devido a atividade antrópica, têm levado a um impacto no balanço de entrada e saída de radiação solar do planeta, tendendo ao aquecimento da superfície da terra. A mudança na radiação líquida média no topo da troposfera, decorrente de uma alteração na radiação solar ou infravermelha, é designada. Os principais gases responsáveis pelo efeito estufa adicional são: o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), clorofluorcarbonos (CFCs) e ozônio (O₃). Estima-se que, se a taxa atual de aumento desses gases continuar pelo próximo século no planeta, as temperaturas médias globais subirão 0,3 °C por década, com uma

incerteza de 0,2 °C a 0,5 °C por década (Cotton & Pielke, 1995), de modo a que no ano 2100 o aquecimento global estaria compreendido na faixa de 1,0 a 3,5 °C (European Commission, 1997).“¹³

No Anexo G, pág. 1, consta a informação de que são utilizados veículos para transporte dos produtos fabricados. Considera-se, para fins desta análise, que o serviço de transporte em caminhões é utilizado para recepção de matéria-prima, para expedição dos produtos acabados e para transporte dos resíduos a serem reaproveitados. Importante lembrar que a frota que realiza os serviços de carga/descarga no empreendimento, é composta por veículos emissores de gases originados pela queima de combustíveis fósseis, que são os principais contribuintes para o aumento do efeito estufa. Portanto, entende-se que este impacto deve compor o cálculo do GI.

Aumento da erodibilidade do solo

A erodibilidade é a susceptibilidade do solo à desagregação de suas partículas, em função das perturbações dos processos regulatórios de resistência à recepção das águas pluviais e dos ventos, pela exposição do mesmo com a retirada da vegetação e das alterações no ambiente subterrâneo. Essas interferências têm como consequências o carreamento de suas partículas, ocasionando o ravinamento e a alteração da estrutura pedológica original, pela perda de material através da força motriz das águas, dos ventos e das atividades antrópicas.

“O processo de urbanização é uma das causas do incremento do escoamento das águas pluviais na superfície, em decorrência da diminuição da infiltração. Esse processo acelera o fenômeno da erosão, pelo maior volume verificado no escoamento superficial das águas.”¹⁴

“A drenagem urbana tem sido desenvolvida dentro de premissas estruturais onde os impactos são transferidos de montante para jusante sem nenhum controle de suas fontes. No escoamento esse processo tem provocado aumento da freqüência das enchentes e

¹³ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Disponível em: <http://www.cnpma.embrapa.br/projetos/index.php3?sec=agrog>. Acesso em: 26/05/2017.

¹⁴ BARROS, Raphael T. de V. et alli. Manual de Saneamento e Proteção Ambiental para os municípios, 2. Escola de Engenharia da UFMG, 1995. P. 163.. Von Sperling.

entupimento dos condutos e canais por sedimentos e a degradação da qualidade da água.

[...]

O desenvolvimento urbano brasileiro tem produzido aumento significativo na frequência das inundações, na produção de sedimentos e na deterioração da qualidade da água.

À medida que a cidade se urbaniza, em geral, ocorrem os seguintes impactos: (i) aumento das vazões máximas (em até 7 vezes, Leopold, 1968) devido ao aumento da capacidade de escoamento através de condutos e canais e impermeabilização das superfícies; (ii) aumento da produção de sedimentos devido a desproteção das superfícies e a produção de resíduos sólidos (lixo); (iii) deterioração da qualidade da água, devido a lavagem das ruas, transporte de material sólido e as ligações clandestinas de esgoto cloacal e pluvial.

[...]

O aumento e a concentração do escoamento superficial em função da impermeabilização, lançado sobre a rede de drenagem natural, podem resultar no surgimento de voçorocas que crescem rapidamente.”¹⁵

As obras necessárias à implementação da indústria, assim como as obras de construção das estruturas e a parcela de solo exposto presente no pátio industrial, que pode ser observada na Imagem 2, são fatores contribuintes para o aumento da erodibilidade do solo. Além disso, considerando que os impactos descritos nos estudos científicos citados acima são persistentes - em função das alterações do uso do solo e das alterações das suas características naturais - entende-se que o empreendimento, ocupando uma área de 1,8 hectares, contribui para o eixo de expansão da urbanização do município, ocasionando os impactos inerentes ao processo de ocupação urbana e portanto, o item será considerado no cálculo do GI.

¹⁵ TUCCI, C. E. M. e COLLISCHONN, W. Drenagem Urbana e Controle de Erosão. Disponível em: www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1... Acesso em: 12 jun. 2017.

Emissão de sons e ruídos residuais

O RCA, em sua pág. 44, informa que não há uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Porém, O RCA, em sua pág. 47, apresenta um quadro relativo aos aspectos ambientais e aos respectivos impactos ambientais negativos, efetivos ou potenciais, inerentes à fase de operação do empreendimento, apresentado neste parecer na Tabela 1, na qual consta elevados níveis de ruídos causados pela falta de manutenção de equipamentos. A informação é sustentada no Anexo G, pág. 1, que afirma que este impacto pode ser causado pela falta de manutenção de equipamentos que compõem o pátio industrial bem como pelos veículos de transportes de matérias-primas e de produtos fabricados, podendo atingir o meio biótico e socioeconômico, sendo considerado primário, local, temporário, de curto prazo e reversível.

Por meio das informações consistentes no RCA, foi identificada a ocorrência efetiva e/ou potencial de elevados níveis de ruídos oriundos da indústria, ocasionando possível desconforto na circunvizinhança e conclui-se, portanto, que este impacto deverá ser considerado para fins de aferição do GI.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins de Grau de impacto, é definida pelo Decreto 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo mesmo no meio ambiente.

Segundo informações obtidas no Anexo A do Relatório de Controle ambiental – RCA apresentado pelo empreendedor, pág. 1, a indústria encontra-se implantada na área desde o ano de 1975 e para o início de suas atividades, o empreendimento

aproveitou-se das instalações existentes o abatedouro municipal de Pará de Minas. Esse período de tempo no qual a Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. opera, completa um total de aproximadamente 42 anos.

Deve-se levar em consideração ainda, a durabilidade dos impactos referentes à operação da fábrica após a obtenção da Licença de Operação Corretiva. A temporalidade de tais impactos deve ser calculada levando-se em consideração o período aproximado dos 42 anos de implantação da indústria, somados à projeção futura da vida útil do empreendimento, a partir do tempo presente.

Portanto, na tabela de cálculo do GI, será considerado o índice de temporalidade “duração longa”, superior a 20 anos.

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

A Área de Interferência Direta corresponde até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. O Decreto 45.175/2009 ainda define como Área de Interferência Indireta aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Conforme o Anexo G do RCA, p. 1, na fase de operação do empreendimento, o lançamento de efluentes líquidos no ribeirão Paciência, sem o devido tratamento, pode atingir os meios biótico (biota aquática) e físico (qualidade das águas), devendo ser considerado como um impacto primário, **regional**, temporário, de curto prazo e reversível.

Informa também que a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, pode atingir o meio biótico, físico e socioeconômico e pode ser considerado primário, **regional**, temporário, de médio prazo e reversível.

Ainda no mesmo Anexo, consta que a emissão de poluentes na atmosfera pela unidade geradora de vapor do empreendimento, pode atingir o meio biótico e físico sendo considerado primário, **regional**, temporário, de curto prazo e reversível.

Portanto, os impactos causados pelo empreendimento sobre o sistema hidrológico - sejam nas águas superficiais ou nas águas subterrâneas - que têm causas diversas como a intervenção em APP, a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos - podem se estender além das fronteiras da área onde a indústria está instalada. A emissão de material particulado, que já possui alta capacidade de dispersão, é ainda agravada pela condução desse material através da ação dos ventos. Entende-se portanto, que para este empreendimento, o índice de abrangência dos impactos deve ser considerado, a “Área de Interferência Indireta” do empreendimento.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09, alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento: **R\$ 2.576.234,60**

- Valor do GI apurado: **0,39 %**
- Valor do GI a ser utilizado para cálculo: **0,39 %**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 10.047,31**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme pode ser verificado no mapa da página 12, não há nenhuma Unidade de Conservação afetada pelos impactos do empreendimento.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2017, este parecer recomenda a seguinte destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (80%)	R\$ 8.037,85
Plano de manejo, bens e serviços das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (20%):	R\$ 2.009,46
Valor total da compensação:	R\$ 10.047,31

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O **Processo Siam n.º 02377/2002/003/2008** referente ao empreendimento denominado “**Distribuidora de Carnes Bom Boi LTDA**” visa o cumprimento de várias obrigações, bem como a condicionante ambiental n.º 14 que prevê o cumprimento do disposto no artigo 36 da Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000, visando, compensar ambientalmente os impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

Salientamos que foi concedida Licença Ambiental ao referido empreendimento para o funcionamento de atividade envolvendo abate de animais de médio e grande porte, conforme demonstrado em processo administrativo n.º 03371/2002/003/2008 e decisão da Unidade Regional Colegiada Alto do São Francisco em reunião realizada em 25/11/2010, demonstrado no **certificado LOC n.º 049/2010** acostado às folhas 54 do Processo Siam em comento.

Vale mencionar que o princípio do **poluidor pagador** trata-se de um princípio do direito ambiental consagrado pela Constituição Federal de 1988 e acolhido pelo Lei 6.938, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e em seu artigo 4º, inciso VII estabeleceu, como um de seus fins:

“a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”.

Assim, considerando a importância dos bens tutelados, a Constituição Federal adota a responsabilidade civil objetiva em relação aos danos ambientais, ou seja, o poluidor será obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, conforme dispõe o artigo 14, § 1º, da Lei n.º 6.938 /81.

Neste sentido, em análise ao processo em comento constatamos que encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF n.º 55/2012. Compulsando-se os autos, verificamos que encontra-se acostado às folhas 50-51 do

processo, “Declaração de Existência de Unidade(s) de Conservação – UC’S” e “Declaração de localização do empreendimento em relação à UC de uso sustentável, proteção integral e a zona de amortecimento de UC devidamente assinadas pelo sócio proprietário.

Salientamos que como o empreendimento foi implantado **antes da data de 19/07/2000**, devendo o empreendedor a apresentar o “Valor de Referencia do Empreendimento”, representado pelo “Valor Contábil Líquido – VCL”, devido acostado às folhas 75 e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (fl.67), em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011 que dispõe:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Na oportunidade informamos que foram apresentados os documentos denominados “Demonstração do Resultado em 31/12/2013” e “Balanço Patrimonial em 31/12/2013” juntados às folhas 68-69.

Ressaltamos que, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sendo que em caso de falsidade ideológica, com intuito de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, estará sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis e quanto ao descumprimento da condicionante de natureza ambiental, o empreendedor estará sujeito às sanções previstas na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais.

Diante do exposto, não verificamos óbices legais para a aprovação deste Parecer.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.

Raquel Boscarino Maciel

Gestora Ambiental
MASP: 1.333.946-0

Giuliane C. Almeida Portes

Analista Ambiental com Formação Jurídica
MASP 1.395.621-4

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins

Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pócesso COPAM		
Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.		02371/2002/003/2008		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	x
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,2400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,3900
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,3900%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$		2.576.234,60
Valor da Compensação Ambiental		R\$		10.047,31